



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 1 (ADITIVA) – CAF (Dep. Professor Reginaldo Veras)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 182/2015, que
"dispõe sobre a reestruturação das
Regiões Administrativas do Distrito
Federal, nos termos dos arts. 10 a 13 da
LODF, e dá outras providências".**

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 15 do Projeto de Lei nº 182/2015, transformando o parágrafo único em § 1º:

§ 2º A partir do exercício de 2017, no mínimo 70% (setenta por cento) dos cargos de natureza especial e em comissão das Regiões Administrativas serão privativos de servidores de carreira.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que as Administrações Regionais sejam ocupadas predominantemente por servidores concursados, visando a melhoria e profissionalização dos serviços prestados à população e contemplando a necessidade de uma melhor gestão pública. A alta rotatividade dos servidores, a cada quatro anos, que ocorre de acordo com as indicações políticas, não favorece a boa continuidade dos serviços públicos e a responsabilidade e valorização do uso da coisa pública.

Vale ressaltar que a emenda vai ao encontro do art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece que pelo menos 50% dos cargos em comissão sejam preenchidos por servidores de carreira. Assim, fixando-se o percentual de 70%, cumpre-se a regra constitucional do concurso público, fortalecendo a meritocracia, ao permitir que servidores públicos ocupem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Dessa forma, conclamo aos nobres pares a aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado Professor Reginaldo Veras

CAF. Recebi
Em 27/02/15
Ass.
Mat. 13178